



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.603, de 12 de Agosto de 2020.

Altera disposição do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Município de Nova Andradina manter ou diminuir o grau de risco da população nova andradinense acerca do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), notadamente o constante do programa prosseguir do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2675>);

CONSIDERANDO a quantidade de leitos clínicos e de UTI destinados ao tratamento do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) na Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU, a qual se destinada ao atendimento de todo o Vale do Ivinhema;

CONSIDERANDO que não há previsão de vacina para prevenção do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) neste ano, bem como não há relatos de nenhum tratamento eficaz para eliminar os efeitos decorrentes da doença infecciosa supracitada;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Decreto 2.472, de 19 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.603/2020 p. 2

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta funcionarão para execução de trabalhos internos e externos nos dias úteis, **das 7h00m às 13h00m** de forma ininterrupta, exceto as unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população ou para conter a propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto 2.472, de 19 de março de 2020.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 17 de agosto de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de agosto de 2020.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0913

Data 14 / 08 / 20